

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação, apresentados pelas **Instituição Bethesda – Centro de Educação Infantil, Eduardo Luis Dionisio Tomasi ME e Casa da Vó Joaquina**, nas datas de 27 de novembro de 2023 (documento SEI nº 0019318495), 13 de dezembro de 2023 (documento SEI nº 0019545836) e 14 de dezembro de 2023 (documento SEI nº 0019545855), respectivamente, ao edital de Credenciamento nº 448/2023, destinado ao credenciamento de órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, das esferas federal, estadual e municipal, de instituições filantrópicas reconhecidas de utilidade pública, de instituições sem fins lucrativos e de caráter assistencial e de organizações da sociedade civil de interesse público, para recebimento em doação de bens móveis classificados como inservíveis pela Secretaria de Educação. Aos 20 dias de dezembro de 2023, a Agente de Contratação Cláudia Fernanda Müller, designada pela Portaria nº 278/2023, após análise dos documentos, passa a fazer as seguintes considerações: **Instituição Bethesda – Centro de Educação Infantil**, a Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) 1ª e 2ª Instâncias encaminhada, foi emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. No entanto, o edital cita no subitem 3.2.2, alínea "I", a apresentação de "*Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante*" (grifado), isto é, no caso em tela, pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Diante do exposto, em atenção ao subitem 4.1.4 do edital, "*O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 3.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", efetuou-se a emissão da Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, emitida no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (documento SEI nº 0019378032). Portanto, a proponente atende ao subitem 3.2.2, alínea "I" do edital. Atentou-se que, a solicitação formal de credenciamento apresentada, foi direcionada ao Secretário de Educação do Município de Joinville, entretanto a análise dos documentos de habilitação é efetuada pela Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento. Foi encaminhada a Alteração Estatutária da Instituição Bethesda, entretanto, não foi apresentada a Ata da Assembleia Geral que aprovou a alteração. Observou-se que, nas declarações de cumprimento do edital e de proteção de dados pessoais encaminhadas, estavam reproduzidas a logomarca da prefeitura de Joinville e as informações da assinatura digital, constantes no anexo IV.b e IV.c do edital. Entretanto, os referidos documentos anexo do edital, tratam-se de modelos e as declarações devem ser emitidas pela instituição. Por fim, não havia sido encaminhada a declaração formal de que os bens solicitados se destinarão exclusivamente para usos das atividades específicas da solicitante, conforme exigido no instrumento convocatório. Ante ao exposto, considerando o subitem 14.3 do edital, "*É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.*", solicitou-se manifestação da proponente através do Ofício SEI nº 0019402344, quanto aos apontamentos supracitados. Em resposta, a instituição apresentou a Ata da Assembleia Geral Ordinária de 25/03/2019, as declarações de Cumprimento do Edital e de Proteção de Dados Pessoais adequadas e a declaração de que os bens solicitados se destinarão exclusivamente para usos das atividades específicas da solicitante (documento SEI nº 0019438944), atendendo ao subitem 3.2.2 do edital, alíneas "c", "m", "n" e "o". Ademais, a instituição encaminhou a solicitação de credenciamento, entretanto, atentou-se que ainda não havia sido informado o objeto de interesse. Em atenção ao subitem 14.3 do edital, através do Ofício SEI nº 0019545793, solicitou-se a adequação do documento. Em resposta, a instituição apresentou a solicitação ajustada (documento SEI nº 0019591198). Portanto, a proponente atende ao subitem 3.2.2, alínea "a" do edital. **Eduardo Luis Dionisio Tomasi ME**, atentou-se que, não havia sido encaminhada a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. Considerando o subitem 4.1.4 do edital, efetuou-se a emissão do comprovante de inscrição e de situação cadastral (documento SEI nº 0019545841). Portanto, a proponente atende ao

subitem 3.2.2, alínea "d" do edital. Entretanto, em análise ao documento emitido e aos apresentados, não identificou-se que a proponente seja órgão ou entidade da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, das esferas federal, estadual e municipal, de instituição filantrópica reconhecida de utilidade pública, de instituição sem fins lucrativos e de caráter assistencial, ou organização da sociedade civil de interesse público, condição de participação estabelecida no subitem 2.1 do edital. Diante do exposto, com amparo no subitem 14.3 do edital, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0019549345, manifestação da empresa. Todavia, transcorrido o prazo disposto na diligência, não foi apresentada manifestação da proponente. Por fim, não foram apresentados os documentos: solicitação formal de credenciamento, certidão de utilidade pública ou de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, estatuto social, atas da última assembleia, ata da eleição dos dirigentes, identificação oficial do representante legal, declarações de cumprimento do edital, de destinação dos bens e de proteção de dados pessoais. Neste contexto, seria necessário o emprego de diligência para manifestação da proponente. Todavia, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da participante. **Casa da Vó Joaquina**, não foi possível realizar a certificação das assinaturas digitais nos documentos solicitação formal de credenciamento e nas declarações de cumprimento do edital, de destinação dos bens e de proteção de dados pessoais. Documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Não foi apresentada a certidão de utilidade pública devidamente atualizada. Por fim, o Certificado de Regularidade do FGTS estava válido até 11/12/2023. Portanto, vencido na data do envio dos documentos. Em atenção ao subitem 4.1.4 do edital, efetuou-se a emissão do certificado (documento SEI nº 0019545892). Entretanto, observou-se que o endereço informado no certificado divergia do registrado no estatuto social e demais documentos. Diante do exposto, com amparo no subitem 14.3 do edital, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0019569872, manifestação da proponente. Em resposta, a instituição reencaminhou os documentos originais em meio eletrônico, da solicitação formal de credenciamento e das declarações de cumprimento do edital, de destinação dos bens e de proteção de dados pessoais (documento SEI nº 0019582121), sendo possível a autenticação das assinaturas. Portanto, a proponente atende ao subitem 3.2.2, alíneas "a", "m", "n" e "o" do edital. Ainda, informou que havia sido efetuada a retificação de dados no cadastro da empresa junto a Caixa Econômica Federal. Considerando o subitem 4.1.4 do edital, efetuou-se a emissão do Certificado de Regularidade do FGTS (documento SEI nº 0019584398), atendendo ao subitem 3.2.2 do edital, alínea "j". Também, enviou a certidão de utilidade pública emitida pela Câmara de Vereadores de Joinville, em 03/03/2023. Contudo, regra o subitem 3.2.4 do edital, "*Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.*". Portanto, a certidão esteve válida até 01/06/2023. Ademais, encaminhou a a certidão de utilidade pública emitida pela Diretoria Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, em 19/11/2020. Em atenção ao art. 8 da Lei 18.269/2021, "*A certidão de utilidade pública estadual terá validade de 3 (três) anos a contar da data de sua emissão.*". Assim sendo, a certidão esteve válida até 19/11/2023. Ante ao exposto, considerando o subitem 4.1.4 do edital, procedeu-se consulta ao sítio eletrônico da ALESC, onde localizou-se a certidão de utilidade pública emitida em 10/11/2021 (documento SEI nº 0019584398). Portanto, a proponente atende ao subitem 3.2.2, alínea "b" do edital. Diante do exposto, a Agente de Contratação decide **HABILITAR: Instituição Bethesda – Centro de Educação Infantil e Casa da Vó Joaquina**. E **INABILITAR: Eduardo Luis Dionisio Tomasi ME**, por não atender as condições de participação estabelecida no subitem 2.1 do edital. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela presente.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 20/12/2023, às 11:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019591682** e o código CRC **C0742575**.

